



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 031/2005
Processo COPAM Nº: 02857/2001/001/2001

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **POSTO TIMÓTEO LTDA (ex Araújo e Bitencourt Empreend. LTDA)**
Empreendimento: Posto Timóteo LTDA Classe: IA
Atividade: Com. varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool
Endereço: Av. Acesita, 3.120 – Bairro São José
Localização: Zona Urbana
Município: Timóteo/MG
Consultoria Ambiental: Green Vertice
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA INDEFERIMENTO**

A empresa interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento de comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool, localizado em Timóteo/MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível, posto que não consta dos autos:

- Anuência do órgão Gestor do Parque Estadual do Rio Doce (Declaração de Unidade de Conservação), vez que o empreendimento encontra-se localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual do Rio Doce;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: do profissional responsável pela Investigação do Passivo Ambiental e do profissional responsável pelo teste de estanqueidade dos tanques e bombas.

O Parecer Técnico NARC LESTE MINEIRO Nº 003/2005, *sugere o indeferimento* do pedido de Licença de Operação Corretiva alegando em síntese que:

- as informações fornecidas não foram suficientes para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento;
- em vistoria realizada em 16/12/2004, constatou-se que o empreendimento não atendeu a todas as exigências contidas na Deliberação Normativa COPAM Nº 50/01 e Resolução CONAMA 273/00, principalmente no que se referem à instalação de sistemas e equipamentos para proteção contra contaminação;

Rubrica do Autor

Março/2005 Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº:031/2005
Processo COPAM Nº 02857/2001/001/2001



- o não cumprimento de qualquer item especificado na DN 50/01 é motivo de indeferimento da licença solicitada, uma vez que a legislação existe desde 2001 e nela foram concedidos prazos de adequação ambiental do empreendimento.

Importante frisar que deixando de atender as exigências contidas na Deliberação Normativa COPAM Nº 50 de 28 de novembro de 2001 e Resolução CONAMA 273/00, a empresa não adotou as medidas adequadas para minimizar os impactos ambientais gerados pela sua atividade, os quais se relacionam com contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, representando risco à saúde das comunidades expostas, representando risco à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Ante ao exposto, **sugere-se o indeferimento** da Licença de Operação de natureza Corretiva, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Sugere-se, ainda, a concessão de até 90 (noventa) dias para a formalização de novo processo, nos termos da Deliberação Normativa 74/04, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 21 de março de 2005.

Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514